## COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS



Bruxelas, 12.12.2007 COM(2007) 802 final

2007/0281 (CNS)

### Proposta

#### REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais

(apresentada pela Comissão)

PT PT

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em Junho de 2003, o Conselho chegou a um acordo em relação a uma série de alterações da política leiteira da União Europeia, no quadro da reforma de 2003 da PAC. Essa reforma reforçou as alterações já acordadas na Agenda 2000 e foi previsto que seria posta em prática ao longo de alguns anos.

A proposta inicial da Comissão para a reforma de 2003 incluía um aumento suplementar de 2 % das quotas, relativamente aos aumentos já acordados na Agenda 2000. No compromisso assumido em Junho de 2003, porém, o Conselho declarou não haver nenhuma decisão a tomar nesta fase sobre um novo aumento das quotas em 2007 e 2008. A Comissão apresentará um relatório sobre as perspectivas do mercado logo que a reforma esteja totalmente implementada, com base no qual será tomada uma decisão.

Atendendo ao dinamismo verificado este ano nos mercados leiteiros e ao facto de o único elemento da reforma de 2003 ainda a pôr em prática ser um aumento de quota de 0,5 %, em 11 Estados-Membros, em 1 de Abril de 2008, foi considerado conveniente apresentar neste momento a análise de mercado solicitada pelo Conselho. O Relatório sobre as Perspectivas do Mercado no Sector Leiteiro que acompanha a presente proposta contém essa análise. Com efeito, o relatório analisa se o mercado tem condições para suportar o fornecimento de quantidades suplementares de leite, sem que daí resulte uma maior necessidade de apoios públicos a curto e/ou médio prazos, em caso de aumento das quotas nacionais dos 27 Estados-Membros.

O relatório conclui que as perspectivas do mercado comunitário e mundial são positivas. A análise do aumento de 2 % da produção leiteira da União Europeia revelou que o mercado se encontra em condições de absorver facilmente essas quantidades suplementares.

Em resposta à solicitação do Conselho no sentido da apresentação de uma base de decisão sobre o aumento das quotas, a Comissão conclui que o aumento de 2 %, já proposto no quadro da reforma de 2003, pode ser posto em prática a partir do período de quotas leiteiras de 2008/2009. Segue-se, portanto, uma proposta de aumento das quotas nessa percentagem.

#### Proposta

#### REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais

#### O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 37.°, Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>1</sup>,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu<sup>2</sup>,

#### Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007³ (Regulamento «OCM única») fixa, no quadro do regime de quotas leiteiras de limitação da produção, as quotas leiteiras nacionais para os sete períodos de 12 meses com início em 1 de Abril de 2008.
- (2) O n.º 3 do artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 estabelece que as referidas quotas sejam fixadas sem prejuízo de eventuais revisões efectuadas à luz da situação geral do mercado e das condições específicas existentes em determinados Estados-Membros.
- (3) O Conselho solicitou à Comissão a apresentação de um relatório sobre as perspectivas do mercado quando as reformas de 2003 da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos estivessem totalmente postas em prática, para se avaliar a conveniência da atribuição de quotas suplementares.
- (4) Esse relatório foi elaborado<sup>4</sup> e concluiu que a situação actual dos mercados comunitário e mundial e as perspectivas da evolução de ambos até 2014 justificam um aumento suplementar de 2 % das quotas, para facilitar a produção de mais leite na Comunidade e ajudar assim a satisfazer necessidades emergentes no mercado dos produtos lácteos.
- (5) É, portanto, conveniente aumentar em 2 % as quotas de todos os Estados-Membros, constantes do anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, a partir de 1 de Abril de 2008.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

<sup>4</sup> COM (2007) ...

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JO C ... de ..., p. ....

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JO C ... de ..., p. ....

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

#### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O ponto 1 do anexo IX do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Conselho O Presidente

# **ANEXO**

## 1. Quotas nacionais

Estado-Membro	Quantidades (toneladas)		
Bélgica	3 427 288,740		
Bulgária	998 580,000		
República Checa	2 792 689,620		
Dinamarca	4 612 619,520		
Alemanha	28 847 420,391		
Estónia	659 295,360		
Irlanda	5 503 679,280		
Grécia	836 923,260		
Espanha	6 239 289,000		
França	25 091 321,700		
Itália	10 740 661,200		
Chipre	148 104,000		
Letónia	743 220,960		
Lituânia	1 738 935,780		
Luxemburgo	278 545,680		
Hungria	2 029 861,200		
Malta	49 671,960		
Países Baixos	11 465 630,280		
Áustria	2 847 478,469		
Polónia	9 567 745,860		
Portugal	1 987 521,000		
Roménia	3 118 140,000		
Eslovénia	588 170,760		
Eslováquia	1 061 603,760		
Finlândia	2 491 930,710		
Suécia	3 419 595,900		
Reino Unido	15 125 168,940		

## FICHA FINANCEIRA

RUBRICA ORÇAMENTAL: 1. DOTAÇÕES: 05 02 12 167 000 000 EUR

2. DESIGNAÇÃO DA MEDIDA:

> Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), no que respeita às quotas leiteiras nacionais

- 3. BASE JURÍDICA:
  - Artigo 37.º do Tratado.
- OBJECTIVOS DA MEDIDA: 4.

Aumento das quotas leiteiras em 2 % em 1 de Abril de 2008, para facilitar a produção de leite suficiente na União Europeia.

	na emae Europeia.		-			
5.	INCIDÊNCIA FINANCEIRA	PERÍODO DE 12	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
		MESES	EM CURSO		SEGUINTE	
			2008		2009	
		(milhões de	(milhões de		(milhões de	
		euros)	euros)		euros)	
5.0	DESPESAS	р.т.	p.m.		p.m.	
	<ul> <li>A CARGO DO ORÇAMENTO DAS CE</li> </ul>					
	(RESTITUIÇÕES/INTERVENÇÕES)					
5.1	RECEITAS	_	_		_	
	<ul> <li>RECURSOS PRÓPRIOS DAS CE</li> </ul>					
	(DIREITOS NIVELADORES / DIREITOS					
	ADUANEIROS)					
		2010	2011	2012	2 2013	
5.0.1	PREVISÕES DAS DESPESAS	p.m.	р.т.	p.m	р.т.	
5.1.1	PREVISÕES DAS RECEITAS	_	_	_	_	
5.2	MODO DE CÁLCULO:					

- MODO DE CALCULO: -
- FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR DOTAÇÕES INSCRITAS NO CAPÍTULO SIM NÃO CORRESPONDENTE DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO
- 6.1 FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CAPÍTULOS DO SIM NÃO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO
- NECESSIDADE DE UM ORÇAMENTO SUPLEMENTAR SIM NÃO SIM NÃO
- DOTAÇÕES A INSCREVER NOS ORÇAMENTOS FUTUROS

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) A proposta não tem qualquer incidência nas despesas administrativas.
- Analisados os efeitos de um aumento de 2 % das quotas leiteiras com base no modelo AGLINK da OCDE, concluiu-se que o aumento de produção leiteira será, em larga medida, consumido nos mercados internos e que os precos nos mercados da União Europeia se manterão acima dos precos de intervenção. Não será, portanto, necessário reintroduzir ajudas ao escoamento no mercado interno.

Relativamente às exportações, o modelo AGLINK prevê que, com o aumento das quotas, a União Europeia possa recuperar algumas quantidades nos mercados de exportação dos países terceiros. Não é de esperar que esse aumento de quantidades influencie o preço no mercado mundial, de um modo que exija a reintrodução de restituições à exportação.

Por outro lado, partiu-se do princípio de que o aumento das quotas se traduzirá integralmente num aumento de produção. Se não for assim, a variação das quantidades exportadas será inferior às previsões do modelo (ver o anexo II do Relatório sobre as Perspectivas do Mercado no Sector Leiteiro).